



LEI N.º 778, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a filiação e pagamento de anuidades à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, seção Bahia, organização social sem fins lucrativos, e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições eu lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação de filiação e pagamento de anuidades à União Nacional de Dirigentes Municipal de Educação – UNDIME, Seção Bahia, uma Organização Social sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado, visando a promoção de cursos e contribuir na reformulação de políticas educacionais em nível nacional, estadual e municipal, participando de instâncias decisórias e representando os interesses da Educação Pública Municipal junto às autoridades constituídas.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organização Social União Nacional de Dirigentes Municipal de Educação – UNDIME, Seção Bahia, nos termos da legislação vigente no país, desde que comprove a realização de atividades como:

I. Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;



II. Incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

III. Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

IV. Mobilização de gestores no âmbito da secretaria de educação no interesse de defender a educação básica de qualidade como direito e garantia fundamental.

Art. 3º. A Organização Social referida nesta Lei deverá representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, na área de sua atuação.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com a União Nacional de Dirigentes Municipal de Educação – UNDIME, Seção Bahia e receber, no mínimo, uma veze ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. O valor referente à unidade será definido pela União Nacional de Dirigentes Municipal de Educação – UNDIME, Seção Bahia e não poderá ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que a referida anuidade a ser paga a União Nacional de Dirigentes Municipal de Educação – UNDIME, Seção Bahia, deverá estar prevista anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. O Termo de Filiação previsto nesta Lei será elaborado em nome do município de Valente - Bahia e deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal em conjunto com o gestor da Secretaria Municipal de Educação e com o representante legal da União Nacional de Dirigentes Municipal de Educação – UNDIME, Seção Bahia.



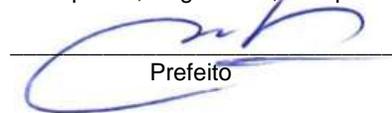
Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2018.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 05 de junho de 2018.


Gabriel de Oliveira Mota
Sec. Mun. Gabinete do Prefeito